



SÍRIO-LIBANÊS

Edital para Seleção Interna de Bolsista do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior da CAPES (PDSE/CAPES)

O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital SÍRIO-Libanês (SBSHSL) torna pública a abertura de edital de seleção interna de candidatos(as) ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), no termos do Edital PDSE/CAPES - Edital no. 22/2026.

1. Da finalidade

1.1. O PDSE/CAPES objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. As bolsas são destinadas aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de doutorado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES e com nota mínima 4 na última avaliação quadrienal.

1.3. O programa tem como objetivos específicos:

I - Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

II - Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

III - Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

IV - Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

V - Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI - Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

VII - Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

VIII - Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e

IX - Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.



2. Das condições gerais

2.1. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao (à) bolsista, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o (a) candidato (a) declarar outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.2. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento federal é de 48 meses, de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil, no programa de doutorado matriculado atualmente, em programas de doutorado que porventura tenha cursado anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

2.3. A SBSHSL e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition fees*) e de pesquisa (*bench fees*).

3. Da duração e quantidade de bolsas

3.1. Este edital visa à concessão de uma bolsa de doutorado sanduíche no exterior a ser iniciada entre Setembro e Outubro de 2027.

3.2. A duração da bolsa individual é de, no mínimo, 04 (quatro) e, máximo, 09 (nove) meses.

3.3. O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil 06 (seis) meses antes do depósito da tese, impreterivelmente.

3.4. Pedidos de prorrogação do período no exterior não serão admitidos.

4. Dos itens financiáveis

4.1. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- mensalidade;
- auxílio deslocamento;
- auxílio instalação;
- auxílio seguro-saúde; e
- adicional localidade, quando for o caso.



4.2. A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 315, de 02 de outubro de 2024 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

4.3. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria no. 289 de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer sanções previstas.

4.4. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser restituído à CAPES.

5. Dos requisitos para a inscrição

5.1. Requisitos do Candidato(a)

5.1.1. O (A) candidato (a) deverá ser brasileiro (a) nato (a), ou naturalizado ou estrangeiro (a) com autorização de residência no Brasil ou antigo visto permanente;

5.1.2. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento, quando da inscrição;

5.1.3. Estar regularmente matriculado no curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

5.1.4. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.5. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de doutorado sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

5.1.6. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para depósito da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, ao retornar ao Brasil, no mínimo, 6 (seis) meses completos até o prazo máximo de depósito da tese.

5.1.7. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;

5.1.8. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.

5.1.9. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.



5.2. Dos Requisitos e Atribuições do (a) Orientador (a) no Brasil

5.2.1. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura de seu(sua) orientando(a) e a documentação exigida;

5.2.2. Zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

5.2.3. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do(a) doutorando(a).

5.3. Dos Requisitos do (a) Coorientador (a) no Exterior

5.3.1. Ser doutor (a) e pesquisador (a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do (a) doutorando (a);

5.3.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

6. Do processo seletivo

6.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I- Seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação e da Diretoria de Pesquisa da SBSHSL;
- II- Inscrição no sistema CAPES, sob responsabilidade do candidato (a) aprovado (a) no processo de seleção interna.
- III- Homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Diretoria de Pesquisa da SBSHSL.

6.2 Da seleção interna dos candidatos

6.2.1 O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação (CPG), via e-mail anamaria.acamargo@hsl.org.br, no período de 16 de Setembro 2026 até 09 de Outubro de 2026.

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das



atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo I.

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil conforme modelo disponível no Anexo II.

VI - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter, no mínimo, a titulação de doutor.

Referente ao item V, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo III.

6.2.2 Durante o processo de seleção, será levado em consideração os seguintes aspectos:

- A adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- A pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- A adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2.3 O resultado da seleção interna de candidatos será divulgado no dia 19 de Outubro de 2026.

6.3 Da inscrição no Sistema CAPES

6.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, no período de 20 de Outubro de 2026 até 18 de Novembro de 2026, para posterior homologação pela Diretoria de Pesquisa da SBSHSL.

6.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no **Anexo I**.



6.3.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, anuência de seu orientador. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023.

6.3.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

6.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

6.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este Edital.

6.4. Da homologação das inscrições e validação documental pela CAPES

6.4.1. A Diretoria de Pesquisa da SBSHSL deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES no período entre 01 de Dezembro de 2026 e 17 de Dezembro de 2026.

6.4.2. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Diretoria de Pesquisa da SBSHSL poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

6.4.3. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas a partir de 22 de Dezembro de 2026 e a relação de aprovados na análise documental a partir de 25 de Março de 2027.

6.4.4. Após a análise documental, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto no edital PDSE/CAPES 22/2026.



7. Da concessão, implementação e cancelamento da bolsa

7.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

7.2. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do comunicado da aprovação.

7.3. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

7.4. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

7.5. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 (dez) dias, o candidato deverá:

I - Assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;

II - Registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e

III - Garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

7.6. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.

7.7. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

7.8. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

7.9. o candidato é responsável por estar em dia com o calendário vacinal do país de destino, apropriando-se dos comprovantes necessários.

7.10. A implementação e pagamento da bolsa deverá respeitar os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES e são obrigatórios a leitura cuidadosa e o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no Edital PDSE/CAPES - Edital no. 22/2026.

7.11. O início das atividades no exterior deverá ocorrer entre setembro de 2027 e Outubro de 2027.



8. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Inscrições no programa	16 setembro de 2026 até 9 de outubro de 2026	Candidato
Seleção interna dos candidatos	12 de outubro de 2026 até 16 de outubro de 2026	CPG
Divulgação do resultado da seleção interna	19 de outubro de 2026	CPG
Inscrições no sistema CAPES	20 de outubro de 2026 até 18 de novembro de 2026	Candidato
Homologação dos candidatos no sistema CAPES	01 de dezembro de 2026 até 17 de dezembro de 2026	Diretoria de Pesquisa
Publicação das inscrições homologadas	A partir de 22 de dezembro de 2026	CAPES
Análise técnica das candidaturas	22 de fevereiro de 2027 até 18 de março de 2027	CAPES
Publicação da relação de aprovados no programa	A partir de 25 de março de 2027	CAPES
Implementação da bolsa e início das atividades	Setembro e outubro de 2027	Bolsista

9. Da finalização da concessão

9.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

9.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

9.3. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da CAPES. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em 60 (sessenta) dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

9.4. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 no que tange ao cumprimento do período de interstício.



SÍRIO-LIBANÊS

10. Das disposições finais

10.1. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

10.2. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

10.3. As informações prestadas neste Edital seguem rigorosamente as normas do Edital PDSE Nº 22/2026 da CAPES.

10.4. Qualquer dúvida ou manifestação será solucionada com base no Edital PDSE Nº 22/2026 da CAPES.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANAMARIA ARANHA CAMARGO
Data: 15/09/2026 16:06:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anamaria A Camargo

Coordenadora

Programa de PGSS- SBSHSL